



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 2159/2026.

Concede abono de natal aos servidores públicos da prefeitura municipal de Anitápolis para o exercício de 2026.

Eu Solange Back, PREFEITA DE ANITÁPOLIS-SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empenhar despesas com vistas a concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, admitidos em caráter temporário, conselho tutelar e bolsistas, a ser pago em parcela única, juntamente com a folha mensal de novembro de 2026.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este artigo serão para cobrir despesas com abono natalino, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para cada servidor municipal, incluindo o conselho tutelar e os bolsistas.

§ 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

Art. 2º Farão jus ao abono natalino que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 25 de novembro do corrente ano conforme incisos abaixo:

I – 100% do abono natalino para os servidores que tiverem abaixo de 10 faltas.

II – 70% do abono natalino para os servidores que tiverem de 10 a 15 faltas.

III – 50% do abono natalino para os servidores que tiverem acima de 15 faltas.

§ 1º O início da comprovação da assiduidade terá sua vigência a partir de 01 de julho de 2026.

§ 2º As faltas poderão ser compensadas ao longo do mês com autorização e supervisão do secretário e devidamente comprovadas no registro do ponto.

§ 3º Os atestados médicos para efeitos de comprovação serão considerados como faltas justificadas e também deverão ser compensadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 12 de agosto de 2026.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 12 de agosto de 2026.

Jessica Rieg Haverot
Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças